



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROJETO DE LEI N. 1058 /2014

Altera a Lei n° 10.090, de 13 de janeiro de 2011, que obriga salões de beleza a afixarem cartaz com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - Fica acrescido ao art. 1° da Lei 10.090, de 13 de janeiro de 2011 o parágrafo segundo, renumerando o parágrafo único para parágrafo primeiro:

Art. 1° - (...)

§ 1° - O cartaz a que se refere o *caput* deve conter informações sobre o modo e o tempo de esterilização dos instrumentos; lista de materiais descartáveis que devem ser usados; materiais de uso pessoal e maneiras de utilização;

§ 2° - Os profissionais que prestam serviços nos estabelecimentos de que trata essa Lei devem fazer uso de máscaras e luvas durante o atendimento aos usuários.

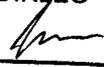
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



PL Nº 1058/14

DIRLEG 	FL. 02
--	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição de Lei tem por objetivo agir preventivamente de modo a evitar que as pessoas que prestam serviços no estabelecimento possam contrair a hepatite, doença inflamatória que atinge o fígado e que hoje existem vários tipos dela.

Sendo assim, conto com os meus nobres pares para aprovar essa proposição de lei.



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV